

LEI Nº 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1961.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Jaguaribara para o exercício financeiro de 1961, é orçada em dois milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros, a qual será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas e demais rendas ordinárias e extraordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 1.

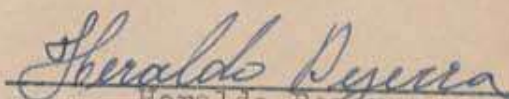
Art. 2º - A Despesa para o mesmo exercício financeiro, é fixada, também, na quantia de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2 550 000,00) e será realizada de acordo com a especificação do anexo nº 2, com a satisfação dos encargos da Prefeitura e custeio dos serviços municipais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias até o montante de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100 000,00).

Art. 4º - Na execução do Orçamento, poderá o Prefeito Municipal transferir recursos de títulos para títulos e de dotações para dotações dentro do mesmo título.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1961.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 16 de novembro de 1960.


Heraldo Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL